



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE SISTEMAS PENAL
E SOCIOEDUCATIVO
POLÍCIA PENAL

Gabinete da Superintendência da Polícia Penal
Coordenação de Departamentos da Polícia Penal
Departamento Administrativo

AUTORIZAÇÃO

Senhor Diretor do Departamento Administrativo,

Trata-se o presente processo administrativo da contratação da AEGEA/CORSAN, por inexigibilidade de licitação, para a contratação em regime de prestação de serviços e adesão aos serviços prestados pela concessionária pública, para coleta, tratamento e destinação final de esgoto sanitário e abastecimento de água potável para a Penitenciária Estadual de São Borja.

Ressalta-se que, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD (0603968), a contratação tem como objetivo:

“A contratação do serviço por meio de adesão se mostra necessária em razão da necessidade de enquadrar o estabelecimento nas diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental, além disso possibilitar o adequado tratamento do esgoto sanitário gerado pela unidade prisional. Ainda, justifica-se a celebração em decorrência da manutenção das condições de abastecimento de água, assegurando qualidade, regularidade, continuidade e pressão adequadas às demandas operacionais”.

Além disso, a adesão mostra-se necessária em razão da inadequação do sistema de coleta, condução e disposição final dos efluentes sanitários, em desacordo com as exigências legais e ambientais, bem como para assegurar a manutenção das condições adequadas de abastecimento de água, quanto à qualidade, regularidade, continuidade e pressão.

Desta forma, a presente contratação direta está fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Acerca da inviabilidade de competição, requisito formal de instrução dos autos, Marçal Justen Filho ilustra que:

“Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação seria imprestável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há alternativas diversas para serem entre si cotejadas.”

Em análise ao dispositivo legal citado, vê-se como fundamental para contratação, via inexigibilidade de licitação, a necessidade de se comprovar a exclusividade para contratação almejada através da apresentação de atestado fornecido por um dos órgãos/entidades elencados no artigo. Nesta linha, cumpre registrar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN consolidou sua condição de exclusividade através da Declaração (1339390).

Ainda, cumpre salientar que a empresa COMPANHIA RIOGRANDENSE DE

SANEAMENTO – CORSAN comprovou estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas pela legislação vigente, sendo possível realizar essa comprovação a partir da análise de certidões e demais documentos (2142705). Nesse sentido, ao que tudo indica, a empresa está apta a contratar com a Administração Pública Estadual.

À sua consideração.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

Respeitosamente,

Alessandro de Faria de Paula

Técnico Administrativo

De acordo com o acima exposto, **AUTORIZO** a contratação pleiteada neste documento, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, encaminha-se o expediente à **Divisão de Orçamento e Finanças – DOF** para alocação dos recursos orçamentários e a respectiva anexação do empenho referente à despesa da contratação, com posterior remessa à **Divisão de Materiais e Serviços - DMS**, para a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

Atenciosamente,

Jonas Deivid Machado Freitas

Diretor do Departamento Administrativo, em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro De Faria De Paula**, em 24/06/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Deivid Machado Freitas**, em 25/06/2026, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de assinatura eletrônica simples, com fundamento no inciso I e § 3º do art. 4º do Decreto Estadual nº 56.671, de 26 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2270383** e o código CRC **CB077F15**.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201 - Prédio A1 - Bairro Jardim do Salso -

CEP 91410-400, Porto Alegre / RS - <https://policiapenal.rs.gov.br/>

Referência: Processo nº 26/0602-9002222-9

Documento SEI nº 2270383